



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026 • CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ-GO

OBJETO: execução da obra de Reforma da Câmara Municipal de Aruanã-GO, com área de intervenção de 423,27 m², sob regime de empreitada por preço global, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.868.133/0001-78, com sede em Aruanã, Goiás, neste ato representada pelo Presidente da Mesa, Sr. **DAVI CARVALHO DE MATOS**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e do Processo nº ____/2026, conforme ato de homologação de ____/____/2026, que integra este instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de Reforma da Câmara Municipal de Aruanã-GO, com área de intervenção de 423,27 m², incluindo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários, em conformidade com o Projeto Básico, Projeto de Arquitetura, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento, composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. A contratação tem natureza de obra de engenharia, processada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos, a proposta vencedora, o Termo de Referência, o Projeto Básico, o Projeto de Arquitetura, o Memorial Descritivo, o Memorial de Cálculo, o orçamento e suas composições, o BDI, a Curva ABC, o Cronograma Físico-Financeiro, a ART nº 1020260283333 e demais documentos técnicos e administrativos que instruem o processo.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, a questão deverá ser submetida formalmente à fiscalização para orientação e registro no processo, não sendo admitida alteração unilateral pela CONTRATADA.

1.5. Principais etapas e valores de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Execução de obras e serviços de engenharia. (Conforme projetos, em anexo).	1627	Un	1		



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

2.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, administração, custos ambientais, perdas, taxas e demais despesas incidentes.

2.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Aruanã, observada a classificação aplicável às despesas com obras e instalações, especialmente a Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, devendo a dotação completa constar do empenho e dos autos.

2.4. A execução financeira observará o valor contratado, o cronograma físico-financeiro aprovado e as medições regularmente atestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3.2. O prazo total para execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A execução terá início mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a formalização do contrato e a liberação das condições necessárias ao início dos trabalhos.

3.4. A vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, recebimento e encerramento das obrigações contratuais, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação.

3.5. O cronograma físico-financeiro observará, como referência, três períodos de 30 (trinta) dias, com distribuição de 11,25%, 32,18% e 100% da execução, respectivamente, conforme o cronograma integrante do processo, sem prejuízo dos ajustes necessários à compatibilização com a proposta vencedora.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução deverá observar integralmente as soluções técnicas definidas nos projetos e memoriais, sendo vedada a alteração de materiais, métodos, especificações ou soluções sem anuência formal da fiscalização e, quando cabível, da autoridade competente e do responsável técnico.

4.2. Constituem, entre outros, os seguintes serviços integrantes do objeto:

4.3. serviços preliminares, compreendendo a instalação da placa de obra, conforme orçamento e especificações técnicas;

4.4. demolições e remoções, compreendendo remoção de rodapé cerâmico, demolição mecanizada de argamassa, remoção de calhas e rufos e transporte de entulho;

4.5. reconstrução de paredes e revestimentos argamassados, compreendendo chapisco, reboco, impermeabilização, fundo selador, emassamento, pintura látex acrílica e execução de rodapé cerâmico;

4.6. reforma do sistema de águas pluviais do plenário, compreendendo rufos, calhas, tubos e conexões previstos no orçamento;

- 4.7. estacionamento e calçamento, compreendendo fornecimento de solo, aterro, apiloamento, piso intertravado, cobertura tipo Sombrelight ou similar/equivalente técnico, pintura epóxi, pintura poliesportiva e demarcação de vagas;
- 4.8. serviços diversos, compreendendo a instalação de banco de madeira, conforme orçamento e especificações;
- 4.9. administração local, com engenheiro civil de obra pleno, encarregado geral e técnico em segurança do trabalho, conforme quantitativos do orçamento;
- 4.10. limpeza final da obra, compreendendo os serviços previstos no orçamento e nas especificações técnicas.
- 4.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas ABNT aplicáveis, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as especificações dos fabricantes e as determinações da fiscalização, observadas, entre outras, as referências NBR 7200, NBR 13749, NBR 9574, NBR 9575, NBR 9781, NBR 15953, NBR 10844, NBR 13245, NBR 11702, NBR 15079, NBR 6494, NBR 16280, NR-6, NR-12, NR-18 e NR-35, além da Resolução CONAMA nº 307/2002, quando aplicáveis.
- 4.12. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra, físico ou eletrônico, conforme orientação da fiscalização, contendo os registros dos serviços executados, equipes, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, determinações e demais informações relevantes.
- 4.13. Ao final da obra, quando houver alterações efetivamente executadas, a CONTRATADA deverá entregar os documentos “as built”, além de garantias de fabricantes, relatórios, testes e demais documentos previstos no Memorial Descritivo e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Aruanã-GO, situada na Rua Sebastião do Rosário, nº 257, Centro, Aruanã-GO, CEP 76.710-000, conforme identificação constante do Termo de Referência.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá organizar o canteiro, sinalizar e isolar as áreas de trabalho, proteger o patrimônio existente, manter as áreas de circulação em condições seguras e promover a limpeza permanente do local.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá mobilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e meios de transporte suficientes para o cumprimento do cronograma, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e preposto aceito pela Administração.
- 5.4. Qualquer alteração de projeto, especificação ou método executivo dependerá de autorização formal da fiscalização e, quando necessário, da autoridade competente, respeitados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. Em razão da adoção da empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão vinculados às etapas e marcos de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação da efetiva conclusão da etapa correspondente e atesto da fiscalização.
- 6.2. Ao final de cada etapa/período de faturamento, a CONTRATADA apresentará medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução física, inclusive registros fotográficos, quando pertinentes.
- 6.3. Não será admitido pagamento por serviço não executado ou executado em desconformidade com os projetos, especificações e normas técnicas.
- 6.4. Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pela CONTRATADA às suas expensas. Poderá haver retenção ou glosa proporcional à irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

- 6.5. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observada a disciplina do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa, quando cabível.
- 6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
- 6.7. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.8. Constituem condições mínimas para o recebimento definitivo: conclusão dos serviços previstos, limpeza geral, retirada de entulhos, correção das falhas apontadas, entrega da documentação de encerramento e, quando aplicável, projetos “as built”, garantias e relatórios de testes.
- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 6.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.11. No caso de atraso da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.
- 6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários à liquidação e ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, quando exigível, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O tratamento tributário favorecido do Simples Nacional dependerá da comprovação oficial da condição, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

- 7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado indicada na planilha orçamentária.
- 7.2. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado indicada na planilha orçamentária, mediante aplicação do INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de índice específico/setorial que venha a substituí-lo, observada a legislação.
- 7.3. O reajustamento será aplicado apenas ao saldo contratual remanescente e será formalizado por apostilamento, quando cabível.
- 7.4. Caso o índice previsto seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficialmente estabelecido, mediante formalização contratual quando necessária.
- 7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observada a alocação objetiva de riscos e a legislação aplicável.
- 7.6. Eventuais alterações quantitativas e qualitativas observarão os arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais, serão observados os limites legais, inclusive o limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos em reformas de edifício, quando juridicamente aplicável, e o limite geral de 25% para supressões, ressalvadas as hipóteses legais de supressão por acordo.

7.7. É vedada a transfiguração do objeto da contratação. Serviços novos ou alterações somente poderão ser executados após a formalização exigida pela legislação, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação de efeitos, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestor formalmente designados pela CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da execução, indicando seus poderes e deveres, mantendo-o no local da execução sempre que necessário ao adequado acompanhamento dos serviços e ao atendimento das determinações da fiscalização.

8.3. O fiscal técnico acompanhará a execução, registrará as ocorrências, notificará irregularidades e determinará prazos para correção, comunicando ao gestor as situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

8.4. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenho, pagamentos, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

8.5. Ao gestor competirá coordenar os registros formais da execução, acompanhar as ocorrências e medidas adotadas, verificar a manutenção das condições de habilitação, promover os encaminhamentos necessários à liquidação e pagamento e adotar as providências cabíveis para eventual responsabilização.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, seus agentes, gestores ou fiscais.

8.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos;

9.3. notificar, por escrito, vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção às expensas da **CONTRATADA**;

9.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações;

9.5. fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços e, previamente à Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis;

9.6. efetuar os pagamentos devidos no prazo, forma e condições estabelecidos;

9.7. aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato;

9.8. decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência e a legislação aplicável;

9.9. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após o recebimento, quando cabível;

9.10. assegurar condições adequadas de trabalho nas dependências sob sua responsabilidade, especialmente quanto à segurança e saúde no trabalho;

9.11. não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração e responsável técnico legalmente habilitado, com equipe compatível com o porte e a natureza da obra;
- 10.3. Alocar empregados em quantidade suficiente e com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, tributos, seguros e demais recursos necessários à execução;
- 10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e documentação;
- 10.7. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;
- 10.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens;
- 10.9. Promover guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução;
- 10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação pertinente, das normas de segurança, higiene e disciplina e das determinações dos Poderes Públicos;
- 10.11. Submeter previamente, por escrito, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do Memorial Descritivo
- 10.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive de segurança e saúde ocupacional, bem como as NRs aplicáveis;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.14. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio;
- 10.16. Cumprir as reservas de cargos e demais obrigações legais aplicáveis às pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes;
- 10.17. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou trabalho infantil, observada a legislação;
- 10.18. Observar a legislação sobre jornada de trabalho e as normas coletivas aplicáveis;

10.19. Apresentar os empregados devidamente identificados e, quando exigido, relação nominal dos trabalhadores que acessarão as dependências da CONTRATANTE;

10.20. Adotar medidas para prevenção de incêndios e proteção das redes hidrossanitárias, elétricas e comunicação existentes;

10.21. Promover a gestão adequada dos resíduos da construção civil, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada;

10.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações e substituir materiais defeituosos ou com vício de construção;

10.23. Entregar, quando aplicável, documentação “as built”, garantias de fabricantes, relatórios, testes e demais documentos de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida subcontratação parcial de parcelas acessórias e especializadas, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

11.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do objeto nem transferir a responsabilidade integral pela execução à subcontratada.

11.3. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, qualidade dos materiais e serviços, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais e legais.

11.4. Quando houver subcontratação de parcela para a qual tenha sido exigida qualificação técnica, deverão ser observadas as exigências do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia admitidas em lei e disciplinadas no edital, observadas as condições e os prazos legalmente estabelecidos.

12.3. Nos serviços de engenharia, será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora estiver nas condições previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual.

12.4. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, serão observados os prazos legais e editalícios para sua apresentação.

12.5. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual e acompanhar as alterações de prazo, quando cabível, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma, sem prejuízo de prazos superiores previstos em lei, normas técnicas ou garantias de fabricantes.

13.2. Identificados vícios, defeitos ou incorreções abrangidos pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, no prazo determinado pela Administração.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 4.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. [art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021. [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do prazo fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.3. Aplicam-se, conforme o caso, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para a alteração subjetiva, observada a legislação.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

17.1. A CONTRATADA deverá priorizar a não geração de resíduos e, sucessivamente, a redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

17.2. A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as regras municipais aplicáveis.

17.3. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e métodos que atendam às especificações técnicas e às normas ambientais aplicáveis, evitando desperdícios e promovendo a adequada segregação dos resíduos no canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

18.1. Eventual fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA somente poderá ocorrer nas condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantidos os requisitos de habilitação, as condições contratuais, a capacidade de execução e o interesse da Administração, mediante anuência expressa quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando dados pessoais somente na medida necessária à execução do contrato, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou às demais bases legais aplicáveis.

19.2. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado.

19.3. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes e terceiros contratados das obrigações de confidencialidade e proteção de dados relacionadas à execução do contrato.

19.4. Eventual acesso a dados pessoais da CONTRATANTE deverá ocorrer exclusivamente para os fins da execução contratual, sendo vedado o uso ou compartilhamento para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

19.5. As responsabilidades decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais serão apuradas na forma deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observadas as demais exigências legais de publicidade e transparência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aruanã, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Aruanã/GO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

DAVI CARVALHO DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Aruanã

CONTRATADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] – CNPJ nº [CNPJ]

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ **CPF:** _____

Ass.: _____

2. Nome: _____ **CPF:** _____

Ass.: _____